

## Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Saúde - Hospitais: Equipamentos Hospitalares

Código do aviso

LISBOA-2023-01

Data da publicação

31/03/2023

Apoio para

Equipamentos Hospitalares para unidades do Serviço Nacional de Saúde

## Ações abrangidas por este aviso

Aquisição de equipamentos e tecnologia avançada nas áreas de oncologia, cardiologia e oftalmologia, entre outras, que permita a modernização tecnológica de diagnóstico e terapêutica altamente especializada e eventuais adaptações físicas necessárias à instalação de equipamentos.

## Entidades que se podem candidatar

Entidades públicas que prestam serviços de saúde ou outras entidades públicas mediante protocolo com os serviços e organismos do ministério responsável pela área da saúde.

## Área geográfica abrangida

Área Metropolitana de Lisboa (AML).

## Período de candidaturas

31/03/2023 a 30/11/2023

## Dotação fundo indicativa disponível neste aviso      Fundo e taxa máxima de cofinanciamento

3 000 000,00 €

FEDER

40 %

## Programa financiador

Programa Regional de Lisboa (Lisboa 2030)

## Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Lisboa 2030

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa Regional de Lisboa (Lisboa 2030)

Correio eletrónico: [lisboa2030@ccdr-lvt.pt](mailto:lisboa2030@ccdr-lvt.pt)

Código do aviso	LISBOA2030-2023-1
Data de publicação	31/03/2023
Natureza do aviso	Concurso
Âmbito de atuação	Operações

### Designação do aviso

Saúde - Hospitais: Equipamentos Hospitalares

### Finalidades e objetivos

Aumentar a capacidade de resposta da rede de serviços hospitalares aos novos desafios epidemiológicos e demográficos.

### Dotação

<b>Programa</b>	Programa Regional de Lisboa			
<b>Prioridade do Programa</b>	4A Demografia e inclusão: Promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades			
<b>Objetivos específicos</b>	4.5) Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, fomentar a resiliência dos sistemas de saúde, inclusive dos cuidados de saúde primários, e promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados centrados na família e de proximidade			
<b>Tipologia de intervenção</b>	Saúde - Hospitais			
<b>Tipologia de operação</b>	Equipamentos Hospitalares			
<b>Fundo</b>	<b>Valor Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Valor Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
FEDER	3 000 000,00 €	40%		
<b>Dotação Global</b>	3 000 000,00 €			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

### Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

### Área geográfica

Área Metropolitana de Lisboa (AML)

### Legislação nacional

Tem política pública regulada?

Não

Sim. Qual?

**Tem regulamento específico?**

Não

Sim. Qual?

**Ações elegíveis**

Aquisição de equipamentos e tecnologia avançada nas áreas de oncologia, cardiologia e oftalmologia, entre outras, que permita a modernização tecnológica de diagnóstico e terapêutica altamente especializada e eventuais adaptações físicas necessárias à instalação de equipamentos.

**Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)**

São beneficiárias as entidades públicas que prestam serviços de saúde ou outras entidades públicas mediante protocolo com os serviços e organismos do ministério responsável pela área da saúde.

São destinatários das ações propostas (principais grupos-alvo), os utentes do Serviço Nacional de Saúde, bem como a população em geral. A incidência destas medidas, apesar de abrangente, é particularmente determinante para grupos vulneráveis que são mais afetados pela falta de infraestruturas de cuidados de saúde (por impossibilidade de recorrer à rede de hospitais privados).

**Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações**

Regras Gerais:

As entidades candidatas e os beneficiários de apoios devem reunir, desde a data da apresentação da candidatura e até à conclusão da respetiva operação, os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Para serem elegíveis, as operações devem satisfazer os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Todos os investimentos em equipamentos previstos no âmbito da tipologia serão baseados na análise e priorização de necessidades de saúde com base nos instrumentos de planeamento setoriais e territoriais existentes (e.g. condições habilitantes).

**Modalidade de apresentação  
de candidaturas**

Individual

**Número máximo  
de candidaturas**

N.A.

**Duração  
das operações**

24 meses contados desde a data de assinatura do termo de aceitação. Este prazo pode ser prorrogado por autorização da Autoridade de Gestão.

### Condições de atribuição de financiamento da operação

Conforme previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, são elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

De acordo com a metodologia dos critérios de seleção, apenas Mérito da Operação igual ou superior a 3,00.

### Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílio de Minimis
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Fundamentar:

Não aplicável, dada a natureza pública dos beneficiários que prestam serviços de saúde.

### Formas de apoios

- Subvenção**

- Custos reais
- Custos Unitários
 

<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
- Montantes Fixos
 

<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
- Taxa Fixa
 

XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
--------------	--------	--------
- Financiamento não associado a custos
 

Data da decisão	00-00-0000
-----------------	------------

- Instrumento financeiro**

## Custos elegíveis

Despesas com a aquisição de equipamentos hospitalares.

Despesas com obras imprescindíveis à instalação e funcionamento do equipamento a financiar.

## Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Para além dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia, não são elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

## Formas de pagamento

Adiantamentos %  Reembolso  Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de:

a) Adiantamento; b) Reembolso; ou c) Saldo final.

Os pagamentos a título de adiantamento podem revestir a modalidade de Adiantamento contra fatura, mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, nos termos previstos na alínea b) do nº2 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

## Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa Regional de Lisboa	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Saúde - Hospitais	
<b>Tipologia de operação</b>	Equipamentos Hospitalares	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RSO18	População abrangida por serviços de saúde melhorados	Pessoas
<b>Descrição</b>	População abrangida servida em termos de capacidade instalada por serviços de saúde melhorados desde que financiados.	
<b>Método de cálculo</b>	População abrangida em termos de capacidade instalada pelas unidades de saúde hospitalares cujos equipamentos são financiados.	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPO005	Equipamentos médicos hospitalares apoiados	Nº equipamentos financiados no âmbito da operação
<b>Descrição</b>	População abrangida servida em termos de capacidade instalada por serviços de saúde melhorados desde que financiados.	
<b>Método de cálculo</b>	População abrangida em termos de capacidade instalada pelas unidades de saúde hospitalares cujos equipamentos são financiados.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	Programa Regional de Lisboa	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Saúde - Hospitais	
<b>Tipologia de operação</b>	Equipamentos Hospitalares	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR 73	Utilizadores anuais de instalações, novas ou modernizadas, de cuidados de saúde	Utilizadores/ano
<b>Descrição</b>	Número de pacientes atendidos pela unidade de saúde hospitalar durante o ano após a conclusão da intervenção. Um indivíduo pode ser contado mais de uma vez se usar as instalações várias vezes.	
<b>Método de cálculo</b>	Nº pacientes atendidos nas unidades de saúde hospitalar cujos equipamentos foram financiados.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Consequências do incumprimento dos indicadores

Caso não sejam cumpridos em pelo menos 85% do valor dos indicadores de realização, serão aplicadas penalizações no financiamento concedido, nos seguintes moldes:

- Por cada ponto percentual de desvio negativo, da média dos valores contratualizados no indicador de realização, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 5 % dessa despesa.

Caso não sejam cumpridos em pelo menos 50% do valor dos indicadores de realização, poderá ser revogada a decisão de aprovação da candidatura.

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, em casos devidamente fundamentados.

## Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 24/03/2023

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

As obrigações do beneficiário encontram-se previstas no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

## Entidades que intervêm no processo

A decisão e apreciação das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do LISBOA 2030 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para à emissão de pareceres técnicos especializados. Cabe à Autoridade de Gestão do LISBOA 2030 a tomada de decisão sobre a candidatura.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Onde se apresentam

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa I Regional de Lisboa através do Balcão dos Fundos de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

#### Como se apresentam

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio

- <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>

#### Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que esta avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados, em 24 de março de 2023, pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional de Lisboa 2030. Para a tipologia de intervenção foram identificados os critérios de seleção a aplicar, em função da sua adequação ao que se pretende avaliar.

Os critérios de seleção terão de avaliar a qualidade da proposta, pelo que, nesta perspetiva, se avalia a sua contribuição para os objetivos e a sua eficiência em termos de custos, calendarização e qualidade da proposta técnica. Assim, temos como critérios comuns aplicáveis a todas as ações os que a seguir se indicam, com a correspondente densificação:

A- Nível I - Adequação à Estratégia

Nível II:

- A1 Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa;
- A2 Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção e aos objetivos definidos no Programa.

B - Nível I - Impacto

Nível II:

- B1 Demonstração da Mais-valia para as populações em termos de melhoria do acesso e redução de desigualdades.

C- Nível I - Capacidade de Execução



Nível II:

C1 Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas.

D- Nível I - Qualidade do Projeto

Nível II:

D1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias;

D2 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados e respetiva razoabilidade da estrutura de custos.

### Quais são os critérios de priorização

As operações serão avaliadas de acordo com o seu mérito absoluto, determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valorização Elevada, 3 uma valorização Média e 1 uma valorização Reduzida, bem como tendo em conta o seu mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior 3 pontos.

Critérios de desempate: Como critérios de desempate será utilizada a hierarquia da pontuação atribuída aos seguintes critérios:

A- Adequação à Estratégia

B - Impacto

C - Capacidade de Execução

D- Qualidade do Projeto.

Consulte em Anexo A – Grelha de Critérios de Seleção

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	31/03/2023
Fecho	30/11/2023
Publicação dos resultados	28/02/2024

### **Decisão sobre as candidaturas**

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Os elementos solicitados devem ser remetidos à autoridade de gestão, no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Se houver uma elevada procura a este Aviso, este prazo pode ser revisto e será publicitado.

### **Pedidos de alteração à candidatura**

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

### **Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas**

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

### **Aceitação ou não aceitação da decisão**

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

### Onde são publicados as listas das candidaturas aprovadas

- - no site do Programa Regional de Lisboa
- - no site do Portugal 2030

Lisboa, 31 de março de 2023

A Presidente da Comissão Diretiva do LISBOA 2030

Teresa Almeida

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Grelha de Critérios de seleção

### Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva:

- 1. Memória Descritiva
  - a) Identificação e justificação da(s) prioridade(s) de investimento em que se enquadra;
  - b) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso de Concurso;
  - c) Descritivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos;
  - d) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;
  - e) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira;
  - f) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais;
  - g) Grau de maturidade das componentes de investimento, devidamente fundamentada e comprovada;
  - h) Sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento.;
- 2. Parecer da ARS LVT com priorização dos investimentos objeto da candidatura;
- 3. Documento autónomo com indicação e fundamentação dos valores dos indicadores propostos na candidatura. Deve ser indicada a fonte de dados para apuramento dos indicadores;
- 4. Documento autónomo com fundamentação dos critérios constantes na grelha de mérito do presente aviso.
- 5. Orçamento completo da operação desagregado por componentes.
- 6. No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, a mesma deve ser instruída com declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique:
  - (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita;
  - (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.Esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.
- 7. Evidência do grau de maturidade da operação
- 8. Cópia de Inscrição da Operação individual no Plano e Orçamento, do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos;
- 9. Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

## Anexo A – 2. Grelha Critérios Seleção (Excel Anexo)

## Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### Nacional

- Decreto-Lei n.º5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (DL Governação);
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.